

REGULAMENTO DE CONSULTA AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA PREVI
ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos que regem a consulta aos participantes e assistidos da PREVI para eleição extraordinária do Diretor de Planejamento.

Capítulo II – Da consulta aos participantes

Art. 2º Compete à Diretoria Executiva promover a consulta aos participantes e assistidos e convocar a eleição para preenchimento do cargo de Diretor de Planejamento.

Parágrafo único – A consulta terá suas datas estabelecidas pela Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto.

Art. 3º Para viabilizar o processo de consulta aos participantes e assistidos, caberá à Diretoria Executiva da PREVI:

I- Estabelecer as normas e os procedimentos necessários à divulgação do processo eleitoral a todos os participantes e assistidos.

II- Divulgar o Edital de Convocação e o Cronograma da Eleição;

III- Disponibilizar os mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

IV- Buscar junto ao Banco do Brasil S.A. formas de apoio ao processo de consulta;

V- Garantir a lisura da consulta e a inviolabilidade do voto.

Art. 4º A coordenação e a execução do processo de consulta aos participantes e assistidos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, conforme disposto no Capítulo III deste Regulamento.

Art. 5º Poderão votar todos os participantes e assistidos maiores de 18 (dezoito) anos inscritos nos planos de benefícios da PREVI até o dia 23 de junho de 2016.

§ 1º O quórum para a consulta é o da maioria absoluta de participantes e assistidos, maiores de 18 (dezoito) anos, com direito a voto, considerado como base de votantes o número computado no dia 23 de junho de 2016.

§ 2º O quórum para a consulta deverá ser divulgado pela PREVI até o último dia útil anterior ao início do prazo para as inscrições de candidatos.

§ 3º Encerrada a votação e verificado que não houve o quórum definido no § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral determinará nova votação a ser iniciada no prazo de até 08 (oito) dias.

§ 4º Na nova votação de que trata o parágrafo anterior, o quórum estabelecido no caput não será observado e será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos entre os concorrentes.

Capítulo III – Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Executiva, e instalada após homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Imediatamente após a homologação de que trata o *caput* deste artigo caberá ao Gabinete da Presidência convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva da PREVI divulgar aos participantes e assistidos a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 3º Serão indicados a compor a Comissão Eleitoral somente funcionários que sejam participantes e que estejam em efetivo exercício na PREVI.

§ 4º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os funcionários que participem das instâncias de representação previstas no Estatuto da PREVI, ainda que em caráter de substituição, e aqueles que, no desempenho da função, guardem entre si relação de subordinação hierárquica direta.

§ 5º Não poderá participar da Comissão Eleitoral funcionário que materialize apoio a qualquer candidato. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação do respectivo substituto.

Art. 7º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão do seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º As decisões serão aprovadas por maioria simples.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá formalizar à Diretoria Executiva o pedido de liberação em tempo integral dos membros titulares e suplentes no exercício da titularidade, caso identifique ser necessário.

Art. 8º Aos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm, por período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da dissolução da Comissão, sem prejuízo daquelas previstas no Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S.A. à PREVI.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I- Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;

II- Eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;

III- Encaminhar em conjunto com a Diretoria Executiva as tratativas com o Banco do Brasil S.A. no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

IV- Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação à eleição, com base no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação;

V- Elaborar e divulgar aos participantes e assistidos comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Gerência de Comunicação e Marketing, conforme estabelecido no artigo 13 deste Regulamento;

VI- Receber e examinar requerimento de inscrição de candidato e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, bem como o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições;

VII- Divulgar os nomes dos candidatos que apresentarem requerimento de inscrição, até o 1º dia útil após o prazo final de inscrição;

VIII- Apreçar e deliberar sobre as impugnações de candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento;

IX- Comunicar formalmente aos candidatos ou aos seus representantes toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os artigos 18 e 19 deste Regulamento;

X- Homologar a inscrição de candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento;

XI- Comunicar formalmente aos candidatos ou aos seus representantes as inscrições homologadas, além da decisão sobre a concessão de subsídio para despesas de campanha previsto no § 1º do artigo 26 deste Regulamento;

XII- Informar aos candidatos com inscrição homologada ou a seus representantes a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem na eleição, facultando-lhes a participação no evento;

XIII- Promover sorteio para atribuição de número de ordem aos candidatos, na sede da PREVI, no 1º dia útil após a homologação das inscrições;

XIV- Comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva, imediatamente após o sorteio, os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada um;

XV- Conferir a documentação de que trata o § 3º do artigo 26 deste Regulamento e autorizar à área competente o ressarcimento de despesas;

XVI- Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgá-lo aos candidatos concorrentes ou aos seus representantes e à Diretoria Executiva;

XVII- Julgar os recursos apresentados pelos candidatos relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento e submeter imediatamente à Diretoria Executiva os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;

XVIII- Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao Gabinete da Presidência em até 15 (quinze) dias após a dissolução da Comissão Eleitoral.

XIX- Divulgar aos participantes e assistidos o valor máximo do subsídio para despesas com campanha eleitoral por candidato.

Art. 10 A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva a substituição de qualquer um de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos 3 (três) dos seus integrantes titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º Se a proposta for deferida, a Diretoria Executiva fará a indicação imediata do substituto e deverá submetê-la à homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse do eleito.

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis após dissolução da Comissão para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão.

Art. 12 Caberá ao Gabinete da Presidência da PREVI prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

I - Providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão Eleitoral;

II - Fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;

III - Intermediar, por solicitação da Comissão Eleitoral, a relação com o Banco do Brasil S.A. no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

IV - Intermediar, por solicitação da Comissão Eleitoral, a contratação de auditoria externa para acompanhamento do processo de consulta.

Art. 13 Caberá à Gerência de Comunicação e Marketing, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a:

I - Divulgação de comunicados e informativos referentes ao processo eleitoral;

II - Edição e distribuição do Boletim Especial – Eleição DIPLA, exclusivamente em meio eletrônico;

III – Divulgação, até o último dia previsto para a inscrição dos candidatos, da formatação definida para envio dos programas e propostas de campanha;

IV - Divulgação aos participantes e assistidos, ao final do processo eleitoral, dos subsídios concedidos na forma do artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo único – A elaboração de textos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar a colaboração da Gerência de Comunicação e Marketing.

Capítulo IV – Da inscrição dos candidatos

Art. 14 Os candidatos a ocupar o cargo de Diretor de Planejamento deverão atender, até a data da inscrição, aos pré-requisitos estabelecidos na legislação vigente e no Estatuto, constantes no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único – Para efeito da exigência de tempo mínimo de filiação previsto no Estatuto será considerado como termo final a data prevista para a apuração do resultado da eleição.

Art. 15 Funcionários do Banco do Brasil S.A. cedidos à PREVI ou funcionários do quadro próprio que concorram ao cargo de Diretor de Planejamento deverão afastar-se de suas funções, abstendo-se de dar expediente na PREVI, imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o *caput* não se aplica aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivos dos Planos de Benefícios 1 e 2.

Art. 16 A inscrição de candidatos será solicitada por meio de requerimento de inscrição, o qual deverá ser protocolado na sede da PREVI, no Rio de Janeiro (RJ), até às 18 (dezoito) horas – horário de Brasília – (DF) – do último dia para inscrição.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos de que trata o artigo 19 deste Regulamento, sob pena de invalidade da inscrição do candidato.

§ 2º – Observado o prazo de que trata o *caput*, é facultado o encaminhamento do requerimento de inscrição de candidato, devidamente assinado, por meio de arquivo de imagem anexado a correio eletrônico, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, desde que os documentos originais sejam postados através dos Correios, na mesma data, exclusivamente por meio do serviço de encomenda expressa - SEDEX, em volume único e com Aviso de Recebimento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá valer-se da hora de recebimento do correio eletrônico e da data do carimbo de postagem para certificar-se do cumprimento do prazo.

Art. 17 Cada um dos candidatos, no ato da inscrição, terá direito a indicar um representante, participante ou assistido de um dos Planos de Benefícios da PREVI para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e ser o interlocutor do candidato junto à essa.

§1º O representante indicado não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, que poderá, a seu critério, solicitar sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

§2º Não poderá ser indicado para representante de candidato funcionário em efetivo exercício na PREVI ou integrante das instâncias da Entidade previstas no Estatuto.

Art. 18 O original do requerimento de inscrição previsto no artigo 16 deste Regulamento deverá ser firmado pelo candidato, obedecer ao previsto no Edital de Convocação das Eleições e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome e qualificação do candidato, bem como nome/apelido para constar nos sistemas de votação, esse limitado a 34 (trinta e quatro) caracteres incluindo espaços, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação;

II - Indicação de um representante do candidato.

§ 1º Caso candidatos requeiram o mesmo nome/apelido para constar nos sistemas de votação, este será considerado válido para aquele que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando ao outro candidato a indicação de outro nome/apelido.

§ 2º O relacionamento do candidato com a Comissão Eleitoral será feito pessoalmente ou por meio do seu representante, indicado na forma do inciso II deste artigo.

§ 3º Quaisquer solicitações ou requerimentos dos candidatos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, pessoalmente ou por meio dos representantes constituídos na forma do inciso II deste artigo.

Art. 19 O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de:

I- Relação de apoio subscrita por, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total de participantes e assistidos com direito a voto,

apurado em 23 de junho de 2016, onde conste também a identificação - matrícula, nome completo, dependência de localização ou situação de assistido de cada signatário, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação;

II- Cópia autenticada dos documentos relacionados nos incisos II a V do artigo 8º da Instrução Previc nº 28 de 12/05/2016 ou outra que venha substituí-la.

Art. 20 A Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após o prazo previsto no artigo 16 deste Regulamento, comunicará formalmente aos candidatos ou seus representantes toda e qualquer irregularidade detectada na documentação, concedendo-se prazo de 02 (dois) dias úteis aos candidatos para saneamento das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - No primeiro dia útil após o prazo final para saneamento das irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições aptas à homologação.

Art. 21 Divulgadas as inscrições aptas à homologação, ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de impugnação de candidatos.

§ 1º Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, no 1º dia útil seguinte, notificará os candidatos com pedido de impugnação em curso para que apresentem defesa por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá apreciar os eventuais pedidos de impugnação até o 2º dia útil seguinte após o término do prazo concedido para defesa.

§ 3º A decisão final da Comissão Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos interessados, aos representantes de candidatos, à Diretoria Executiva e aos participantes e assistidos, no mesmo dia da decisão.

§ 4º O candidato impugnado, por decisão final da Comissão Eleitoral, será excluído do processo eleitoral.

Art. 22 Apreciados os eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições, na forma prevista nos incisos X e XI do artigo 9º deste Regulamento.

Art. 23 A não observância das normas estabelecidas neste Regulamento ensejará o cancelamento da inscrição do candidato.

Capítulo V– Do processo eleitoral

Seção I – Da divulgação do processo eleitoral e regulação de campanha

Art. 24 Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho, bem como zelar pela transparência e democracia do processo eleitoral, os candidatos estão autorizados a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da homologação das inscrições até o final do período de votação.

Art. 25 A PREVI ressarcirá o Banco do Brasil S.A. das despesas com pessoal decorrentes da eventual dispensa de seus empregados para participação, na condição de candidatos, de campanha eleitoral no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 26 Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes e assistidos, a PREVI poderá subsidiar despesas com campanha eleitoral.

§ 1º Até o último dia do prazo de inscrição, a Diretoria Executiva deliberará sobre a concessão de subsídio para despesas com campanha eleitoral, inclusive quanto ao valor máximo por candidato.

§ 2º No caso de concessão de subsídio, serão observadas as condições estipuladas a seguir:

- a) a concessão dar-se-á por meio do ressarcimento de despesas, vedada a antecipação de valores a título de adiantamento;
- b) a vantagem será concedida para despesas realizadas pelo candidato, dentro do território nacional, no período a que se refere o artigo 24 deste Regulamento;
- c) serão adotadas as normas vigentes para viagens a serviço, conforme previsto nos Normativos da PREVI, que serão disponibilizadas aos candidatos ou seus representantes.

§ 3º Para fazer jus à prerrogativa a que se refere este artigo, o candidato encaminhará à Comissão Eleitoral solicitação contendo discriminação das despesas, à qual deverão ser anexados os respectivos comprovantes originais.

§ 4º O subsídio a que se refere este artigo será liberado à medida da comprovação das despesas, desde que recebidas pela Comissão

Eleitoral em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da votação.

Art. 27 Será publicado no *site* da PREVI na *Internet* e na agência de notícias do Banco do Brasil S.A., o Edital previsto no inciso II do artigo 3º deste Regulamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- Cargo a ser preenchido e respectivos pré-requisitos dos candidatos;

II- Período do mandato;

III- Datas e horários do início e término da votação;

IV- Meios disponibilizados para votação;

V- Data da posse do eleito.

Art. 28 A PREVI custeará a edição de Boletim Especial – Eleição DIPLA, exclusivamente em meio eletrônico, que conterà programa de campanha de cada candidato cuja inscrição for homologada, a ser divulgado aos participantes e assistidos da PREVI até o último dia útil anterior ao início da votação.

Parágrafo único – Com vistas ao estabelecido no *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis após a homologação das inscrições, os respectivos programas e propostas, em texto de caráter informativo, com formatação a ser definida pela Gerência de Comunicação e Marketing, conforme inciso III do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 29 A PREVI custeará a confecção de até uma tiragem de etiquetas adesivas a serem fornecidas aos candidatos cujas inscrições sejam homologadas.

I- As etiquetas deverão ser utilizadas única e exclusivamente para remessa de material de propaganda eleitoral a ser produzido pelos candidatos.

II- A confecção das etiquetas deverá ser solicitada até o quinto dia útil após a homologação das inscrições, e retiradas na sede da PREVI mediante termo de responsabilidade firmado pelo candidato ou por seu representante.

Seção II – Do processo de votação e de apuração dos votos

Art. 30 A votação e a apuração de votos serão efetuadas por meio de:

I - sistemas disponibilizados pela PREVI; e/ou

II - sistemas do Banco do Brasil S.A.

Art. 31 O voto é secreto e facultativo e obedece à regra estabelecida para um único registro de voto por associado.

Art. 32 Ao final da coleta de votos, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de arquivo eletrônico de votantes e de não votantes, que ficará armazenado em mídia digital na sala cofre do Gabinete da Presidência junto à documentação relativa à eleição.

Parágrafo Único – Mediante requerimento prévio, o relatório de votantes e não votantes poderá ser consultado pelos candidatos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem direta ou indiretamente violação do sigilo dos votos.

Art. 33 O candidato vencedor será o que obtiver maior número de votos entre os concorrentes.

Seção III – Da divulgação do resultado

Art. 34 Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes, assistidos e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome do candidato eleito.

§ 1º Após a divulgação pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado final ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos Conselhos Consultivos e ao Banco do Brasil S.A.

§ 2º Caso haja desistência, até o momento da posse, do candidato que obtiver o maior número de votos, será considerado eleito o próximo candidato da lista dos mais votados.

§ 3º A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral, por meio de manifestação formal do candidato.

Capítulo VI - Da habilitação pela Previc e da posse

Art. 35 A posse do candidato eleito se dará no primeiro dia útil após a obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, a ser

expedido pela Previc, conforme previsto na Instrução Previc nº 28 de 12/05/2016 ou outra que venha substituí-la.

§ 1º O exame de que trata o inciso VI do artigo 9º deste Regulamento não garante a expedição do Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC ao candidato eleito pela Previc.

§ 2º Caso, ao final do processo de habilitação, a Previc não conceda ao candidato eleito o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, será considerado eleito o próximo candidato da lista dos mais votados.

§ 3º De acordo com a Instrução Previc nº 28 de 12/05/2016, o Diretor eleito terá o prazo de até 01 (um) ano após a posse para obter a certificação de que trata a Instrução.

Capítulo VII – Das disposições gerais

Art. 36 A PREVI conservará a documentação referente à consulta aos participantes e assistidos arquivada na sala cofre do Gabinete da Presidência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Art. 37 O resultado final da consulta deverá ser conservado em mídia digital ou meio físico, a ser arquivado na sala cofre do Gabinete da Presidência, como acervo e memória da PREVI.

Art. 38 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos pela Comissão Eleitoral à apreciação da Diretoria Executiva, em conformidade com o que determina o inciso XVII do artigo 9º deste Regulamento.

Art. 39 Este Regulamento de Consulta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.